Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38046 04/03/2013

# Sumário Executivo Campo Bom/RS

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 8 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Campo Bom - RS em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 21/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas							
População:	60074						
Índice de Pobreza:	30,1						
PIB per Capita:	R\$ 19907.28						
Eleitores:	45239						
Área:	61 km <sup>2</sup>						

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	1	Não se aplica.	
MINISTERIO DA EDUCACAO	- Eddedjuo Busica		R\$ 2.123.093,47
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 2.123.093,47
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 3.736.447,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 234.000,00
Totalização MINISTERI FOME	3	R\$ 3.970.447,00	
Totalização da Fiscalizaç	ção	8	R\$ 6.093.540,47

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

#### Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Campo Bom/RS, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

#### 1.1.1.1. Constatação:

(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Capítulo Um do presente Relatório)

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

#### 1.1.1.2. Constatação:

(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Capítulo Um do presente Relatório)

Aposentados/Pensionistas no INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

#### 1.1.4.2. Constatação:

(Ministério da Educação, Capítulo Dois do presente Relatório)

Inexistência de refeitório e/ou estrutura inadequada para o fornecimento de alimentação aos alunos. Verificou-se que os alunos não dispõem de refeitório para realizar as refeições nas Escolas Municipais de Educação Fundamental Edmundo Strassburger, Santos Dumont, Presidente Vargas, Emílio Vetter, Dom Pedro II e Duque de Caxias. A Escola Municipal de Ensino Infantil Dom Pedro I dispõe de refeitório, porém as instalações são inadequadas (instalado em meia sala de aula adaptada) e na Escola Municipal de Educação Infantil Amarelinha inexiste o buffet para fornecimento dos alimentos.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38046 04/03/2013

# Capítulo Um Campo Bom/RS

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

\* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço:	Período de Exame:						
201307454	01/01/2011 a 31/10/2012						
Instrumento de Transferência:							
Execução Direta							
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:						
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.736.447,00						

#### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **1.1.1.1. Constatação:**

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados do CadÚnico e Folha de Pagamento do PBF (janeiro/2013) versus a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011). Dessa forma, foram identificadas famílias beneficiárias que constam na Folha de Pagamento do PBF na situação de "benefício liberado" e que apresentam média de rendimentos auferidos na RAIS 2011 superior a meio salário mínimo (R\$ 339,00). Portanto tais rendimentos estão acima do limite estabelecido pelo Programa, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6°, da Portaria nº 617, de 11/08/2010. Assim, os seguintes beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Campo Bom apresentam indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, sendo que pelo menos um integrante do grupo familiar é servidor público municipal:

#### **SERVIDORES MUNICIPAIS**

		CA	DÚNICO		RA		
Código Familiar	NIS n°	Data da Última Atualização		Familiar	Investidura	Renda Per Capita Familiar resultados cruzamentos	Vínculo
	12270063084				11/11/2011		Trabalhista
1486813445	16151169337	24/10/2012	4	168,00	-	343,36	-
	16657410833				-		-
	12215122309				19/06/1995		Prefeitura
	12503897039				21/09/2010		Prefeitura
1486810853	20946673726	15/03/2012	4	155,00	-	381,46	-
	16452570367				-		-
	12148439970				01/08/2011		Trabalhista

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307454/003, o gestor manifesta que: (a) "D.S.P. - cód. familiar 014868134-45 - NIS 1227006308-4 -, não é servidora pública municipal, e sim, casada com um servidor público municipal (J.E.Z.P.), estado civil que declarou, assim como o nome do respectivo cônjuge e sua suposta renda, desde logo se constatando renda per capita superior a R\$ 140,00 tudo cf. inclusa documentação. Nestes moldes, desconhece a municipalidade como foi selecionada pelo MDS para o PBF. De qualquer sorte, procurada agora, ante o aponte, declinou que reivindicou o cadastramento por entender ter direito a benefícios do MDS já que possui filhos menores e renda familiar inferior a 3 salários mínimos." (b) "J.P.D. - cód. familiar 014868108-53 - NIS 1250389703-9 -, é servidora municipal desde 21.09.2010, tendo informado, à semelhança do caso anterior, renda per capita superior a R\$ 140,00, cf. documentação inclusa. Igualmente procurada agora, ante o aponte, para esclarecer o motivo do cadastramento, declinou entender ter direito a benefícios do MDS por possuir pessoa deficiente física na família (N.P.D.) e renda familiar inferior a 3 salários mínimos."

No entanto, os requisitos citados pelas beneficiárias (renda familiar inferior a três salários mínimos e

filhos menores ou com deficiência física) não se enquadram nos conceitos de "situação de pobreza" ou "situação de extrema pobreza", que constituem requisitos legais para concessão do benefício e permanência no Programa Bolsa Família, conforme estabelecidos pelo artigo 2°, da Lei nº 10.836/04.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n, de 22/04/2013, a Prefeitura Municipal de Campo Bom apresentou a seguinte manifestação:

"Também neste ponto discorda a Municipalidade da conclusão do d. Serviço de Fiscalização da CGU, na medida em que, consoante invocado ab initio, o CADÚNICO não se destina especificamente ao Programa Bolsa Família, e, nos casos pinçados, foi claramente informada a renda dos cadastrados selecionados pelo Governo Federal – MDS para recebimento do benefício. Reitere-se, por igual, que não é o Município que seleciona os beneficiários do Programa Bolsa Família. O Município apenas insere os interessados no CADÚNICO, tocando ao MDS verificar os merecedores de cada benefício instituído. Prosseguindo, no que refere aos casos selecionados, foi comprovado documentalmente que:

- a) D. S. P. cód. familiar 014868134-45 NIS 1227006308-4 -, não é servidora pública municipal, mas sim, casada com um servidor público municipal (J. E. Z. P.), estado civil que declarou, assim como o nome do respectivo cônjuge e sua suposta renda, desde logo se constatando renda per capita superior a R\$ 140,00, de sorte que incompreensível que tenha sido selecionada pelo MDS para o PBF.
- b) J. P. D. cód. familiar 014868108-53 NIS 1250389703-9 -, que efetivamente é servidora municipal desde 21.09.2010, também informou no CadÚNICO que sua renda per capita superior era R\$ 140,00, desconhecendo o MUNICÍPIO a que titulo foi selecionada pelo MDS para o PBF.
- [...] Logo, s.m.j., a responsabilidade pelo problema constatado não pode ser atribuída ao MUNICÍPIO, que pode ingerir quanto a manutenção/cancelamento do beneficio, mas nenhuma ingerência/competência possui quanto a respectiva concessão inicial. E, assim sendo, impõe-se o cancelamento do aponte."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece em sua manifestação que o município tem responsabilidade "quanto a manutenção/cancelamento do beneficio". Sendo assim, por meio de seus controles internos, deveria ter identificado a situação e tomado as providências cabíveis para regularizá-la anteriormente. Afinal, há uma discrepância de mais de 100% na renda informada ao CadÚnico e a efetivamente auferida em ambos os casos no período analisado.

#### **1.1.1.2. Constatação:**

Aposentados/Pensionistas no INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados do CadÚnico e Folha de Pagamento do PBF (janeiro/2013) versus a Folha de Pagamento dos

beneficiários do INSS (julho/2012). Dessa forma, foram identificadas famílias beneficiárias que constam na Folha de Pagamento do PBF na situação de "beneficio liberado" e que apresentam média de rendimentos auferidos pelo INSS (ou pelo INSS somado com salários auferidos por vínculo trabalhista) superior a meio salário mínimo (R\$ 339,00). Portanto tais rendimentos estão acima do limite estabelecido pelo Programa, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6°, da Portaria n° 617, de 11/08/2010. Assim, os seguintes beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Campo Bom apresentam indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, sendo que pelo menos um integrante do grupo familiar é aposentado ou pensionista do INSS:

APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS  CADÚNICO RAIS/INSS								
Código Familiar	NIS n°	Data da Última Atualização		Per Capita Familiar	Admissão Trabalhista / Início de Benefício	Renda Per Capita Familiar resultados cruzamentos	Vínculo	
3521490270	12035981540 20635226930	20/12/2012	2	311,00	19/06/2009	362,88	INSS Trabalhista	
	12270064692 10240224873		2	311,00	- 17/06/1992 09/09/2010	630,40	- INSS Trabalhista	
2650548347	16337694172 21251730614	03/05/2011	2	55,00	12/08/2011 03/01/2007	622,00	INSS	

	16352627030				11/02/2011		INSS
2612615415	16697016516	24/07/2012	3	241,00	-	407,14	-
	16527661313				01/09/2010		Trabalhista
	16542691279				-		-
2507780509	10877630337	20/03/2012	2	311,00	23/05/2011	415,98	INSS
	12453068328				27/10/2009		INSS
2458699480	20472960134	05/12/2009	2	125,00	-	373,94	-
2363124995	16510214130	08/03/2012	2	140,00	16/01/2007 01/11/2011	385,64	INSS Trabalhista
	16335485223				-		-
2349952460	16509408466	12/06/2009	1	0,00	06/09/2010	622,00	INSS
	12218308608				01/10/2010		INSS
2316668968	20739487994	17/05/2012	2	0,00	-	397,42	-
	12220602399				05/12/2006		INSS
2305191561	16192826588	23/06/2009	2	0,00	-	409,95	-
	12548216790				15/11/2002		INSS
2253101044	16329296058	13/09/2010	4	127,75	-	424,82	-

	12418768963				04/03/1996		Trabalhista INSS
	20651559558				-		-
	12510405480				02/04/1984		INSS
2235142923	16338100942	04/12/2012	5	118,00	-	397,47	-
	16502993304				-		-
	16503023929				-		-
	21230546768				-		-
2231235447	21029344185	01/03/2012	1	0,00	29/05/2012	622,00	INSS
	12808846683				04/05/2011		Trabalhista
2166237908	20472970776	17/08/2010	5	102,00	-	346,60	-
	20472981549				-		-
	20472982863				-		-
	12373846995				13/09/1995 04/05/2011		INSS Trabalhista
	12270064013				01/07/2010		Trabalhista
2149294931	20355632416	26/04/2012	3	93,00	06/06/2011	435,34	INSS
	20355632394				-		-

	12113786453				04/10/2010		Trabalhista
2052845909	20472977916	29/03/2012	4	150,00	-	466,67	-
	20204250638				-		-
	10775412195				07/03/2006		INSS
2001365004	12294707550	25/09/2012	3	207,00	04/10/2010 03/01/2011	704,59	INSS Trabalhista
	20697121644				-		-
	20697121652				-		-
	12516718383				30/04/2000		INSS
1907129294	20357952043	02/09/2009	4	122,50	-	598,27	-
	20357952051				-		-
	12286930963				02/08/2010		Trabalhista
	12331492559				07/05/2012		INSS
1898522162	16309518799	23/03/2012	2	107,00	-	376,44	-
1817869078	12460152290	17/01/2013	3	155,00	02/03/2011 02/11/2011	431,13	Trabalhista INSS
	16654702493				-		-
	21207822851				-		-

	12521864457				16/04/2010		Trabalhista
1794072284	16614827430	27/03/2012	2	25,00	08/10/1999	724,67	INSS
	12241093531				08/01/2009		Trabalhista
1755175507	20696048641	18/06/2012	4	0,00	-	383,93	-
	16474997320				-		-
	12156004872				03/05/2010 17/07/2010		Trabalhista INSS
	16472284505				-		-
1716527708	16680383774	21/01/2009	4	137,50	25/11/1998	419,15	INSS
	16297622370				-		-
	20101808717				-		-
	12331318060				-		-
1586388754	10251403464	29/03/2010	4	202,50	19/06/1998 15/09/2011	410,39	INSS Trabalhista
	16206096476				-		-
	20711995332				-		-
1557627100	12458343319	09/07/2012	3	66,00	04/06/2008 24/10/2011	1.238,43	INSS Trabalhista

1				I	<u> </u>		
	16458274980				-		-
	16284411260				-		-
	12317992191				03/01/2011		Trabalhista
1522001506	16610807311	31/05/2012	5	141,00	-	476,61	-
	16187181051				04/02/2010		Trabalhista
	20645511484				06/07/2010		INSS
	16680184399				-		-
	12133209737				01/09/2010		Trabalhista
1500122920	20079393114	13/01/2009	4	125,00	-	484,28	-
	10788396207				08/11/2010		Trabalhista
	12775775685				21/09/2006		INSS
	20711994980				28/11/2005		INSS
1457397757	20711994972	15/02/2012	3	307,00	-	414,67	-
	16276542114				09/03/2010		INSS
	10666817046				10/12/2010		INSS
1371738904	16632443568	17/01/2013	5	248,00	-	405,89	-
	16271003827				-		-
	16270986975				02/08/2010		Trabalhista

	10244908726				31/05/1996		INSS
	10267627251				01/08/1998		INSS
1273663349	16417347630	06/09/2012	2	8,00	09/04/1991	828,44	INSS
	10775419610				-		-
1176479261	10250081919	27/10/2011	5	225,00	15/10/1998	348,22	INSS
	16251564637				-		-
	12522154453				02/02/2008		INSS
	16014267744				-		-
	12522207921				-		-
1061334465	10856492865	30/10/2012	6	265,00	07/08/2008 23/01/2009	384,09	Trabalhista INSS
	16587452257				-		-
	16411556955				-		-
	16527819065				03/11/2009		Trabalhista
	22821518020				-		-
733897304	12286718263	06/03/2012	1	50,00	23/02/2012	622,00	INSS
	12042959849				29/05/2011		INSS
586195696	16013704067	23/03/2011	2	60,00	-	955,70	-
I	I I	I I	I	I	1 1	l	ı .

474133362	12185347499	26/03/12	3	207,00	12/12/2009 01/06/2010	392,15	INSS Trabalhista
	16234686967				-		-
	16584461816				-		-
	16013613401				07/09/2010		INSS
470300973	16111347099	13/06/2012	2	250,00	-	345,38	-
	12019389659				-		-
470300469	16002728695	19/01/2010	6	113,33	19/07/2010	373,20	Trabalhista
	21210567875				-		-
	10250089693				05/02/1998		INSS
					17/11/2010		Trabalhista
	16177680675				-		-
	16352758151				-		-

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201307454/003, o gestor manifesta que: "Foi bloqueado, em 18.03.2013, o pagamento do benefício do PBF relativamente a todos os casos pinçados na Solicitação de Informações em pauta, e está sendo constituída 'força tarefa' para averiguá-los, mediante visitação, a partir da próxima semana. Após a visitação referida no item anterior, serão atualizados todos os cadastros dos casos relacionadas na Solicitação de Informações em pauta, e será elaborado relatório documentado acerca das constatações feitas."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio s/n, de 22/04/2013, a Prefeitura Municipal de Campo Bom apresentou a seguinte manifestação:

"Igualmente neste item reitera-se a circunstância de que o CadÚNICO não se destina exclusivamente ao PBF, e, inserto o interessado no CadÚNICO, é o MDS quem seleciona os que serão beneficiados pelo PBF, e não o MUNICÍPIO. Além disso, referentemente aos casos pinçados, as informações quanto a rendimentos, recebimento de pensionamento previdenciário, etc, foram

prestadas no CadÚNICO, e, por conseguinte, sempre foram de plena ciência do MDS, que mesmo assim concedeu os benefícios, e jamais solicitou ao MUNICÍPIO qualquer investigação aceca da veracidade do alegado pelos cadastrados, ressalvado postulação de envio de correspondência à 7 dos 39 beneficiários apontados como em situação irregular, para atualização cadastral até 22.02.2013, sob pena de cancelamento do benefício, o que foi devidamente cumprido, cf. probatório documental já empreendido inauguralmente. Por conseguinte, a MUNICIPALIDADE, conforme documentação comprobatória ora colacionada, procedeu a visita domiciliar de todos os beneficiários glosados, e que tiveram o benefício bloqueado em 18.03.2013, via assistente social, com decorrente emissão de parecer quanto a mantença / cancelamento do benefício. Portanto, as providências devidas foram imediata e efetivamente tomadas e repassadas ao Sistema pertinente, falecendo amparo, atualmente, para a manutenção do aponte."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal afirma que está tomando as medidas necessárias para sanar a presente constatação. Não obstante, o município tem responsabilidade "quanto à manutenção/cancelamento do benefício". Sendo assim, deveria ter identificado tais situações e tomado as providências cabíveis para regularizá-las anteriormente. Dessa forma, mantemos o apontamento.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38046 04/03/2013

# Capítulo Dois Campo Bom/RS

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

<sup>\*</sup> Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

- \* Implantação de Escolas para Educação Infantil
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

#### Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307131	02/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:	•	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 35.042,24	
Objeto da Fiscalização:		

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

#### **1.1.1.1. Constatação:**

Ausência de justificativa para a realização de Pregão Presencial ao invés de Pregão Eletrônico, para aquisição de bem comum.

#### Fato:

Verificamos a realização do Pregão Presencial nº 053/2012 para aquisição de pneus com recursos do PNATE, em desacordo com o caput e §1º, do art. 4º, do Decreto nº 5.450/05, tendo em vista a ausência de comprovação da inviabilidade de realização de pregão na forma eletrônica.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, os gestores se manifestaram em 22/04/13, conforme transcrito a seguir:

"Dependendo do certame, a realização de Pregão Eletrônico não é recomendável, na medida em que inviabiliza a obtenção de amostras, e favorece a participação de um considerável número de licitantes que não cumprirá a contento o ajuste, e inviabilizará medidas punitivas mais drásticas, porquanto situadas em outro Estado da Federação, por exemplo.

Daí a opção por Pregões Presenciais, aos quais comparecem, em regra, fornecedores estabelecidos no Estado do RS, que não se furtam em fornecer amostras da qualidade do que dispõem para venda.

Tal ocorrido no caso, não se vislumbra justificativa para o aponte, até porquanto obviamente nenhum prejuizo houve."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, não há previsão no edital do Pregão Presencial nº 053/2012, relativo à aquisição de pneus, de envio de amostras. Além disso, apesar de não haver prejuízo financeiro, houve descumprimento do caput e do §1º, do art. 4º, do Decreto nº 5.450/05, motivo pelo qual mantemos o apontamento.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.2. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância – 2011 e 2012.

**Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307248	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 28/02/2013	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	0.270.27.20.2.2.0.20.20.20.20.20.20.20.20.20.20.	
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.329.991,23	
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Repasse para atender as ações do Pro	grama de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação d	

## **1.1.2.1. Constatação:**

Exigência de cláusulas restritivas à competitividade do certame em edital de licitação.

#### Fato:

Verificamos a exigência de cláusulas restritivas à competitividade do certame no edital da Concorrência nº 03/12, em desacordo com o previsto no inciso I, do §1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme apresentado a seguir:

a) Exigência, no item 3.2.2.d do edital de que a visita técnica fosse realizada somente por responsável técnico da licitante devidamente cadastrado, em 20/03/2012. A jurisprudência do TCU tem se posicionado no sentido de que é suficiente exigir da licitante declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada pelo seu responsável técnico, de modo que a visita só pode ser exigida se for imprescindível para a caracterização do objeto, e, nesse caso, deve-se evitar reunir os licitantes em uma mesma data e horário, situação capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes (Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário).

- b) Exigência cumulativa de garantia de proposta e de capital social mínimo nos itens 3.2.3.f e 3.2.3.j do edital, respectivamente. Não é possível exigir comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o § 2º, do art. 31, da Lei 8.666/1993 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007, 2.640/2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário).
- c) Exigência de capital social mínimo integralizado no item 3.2.3.j do edital. O edital não deve conter exigência relativa a valor mínimo de capital social integralizado, uma vez que o § 2º, do art. 31, da Lei 8.666/1993 faz referência apenas a patrimônio líquido ou a capital social (Acórdãos 808/2003, 1.871/2005, 1.898/2006, 113/2009 e 2.829/2009 todos do Plenário).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, os gestores se manifestaram em 22/04/13, conforme transcrito a seguir:

"Inicialmente cumpre assentar que o posicionamento do Tribunal de Contas do ERGS, em regra, é distinto do posicionamento do TCU, de sorte que a MUNICIPALIDADE segue a orientação do primeiro Pretório referido.

A seguir, a visitação prévia do local da obra é exigida com o acompanhamento da MUNICIPALIDADE, na medida em que quando exigia apenas declaração de conhecimento do mesmo, as interessadas alegavam que o local havia sido modificado, que quando o visitaram as condições eram distintas, etc..., carecendo então a MUNICIPALIDADE de servidor que pudesse refutar tais assertivas com propriedade.

Prosseguindo, não se vislumbra qualquer prejuizo para o certame em reunir os interessados previamente, para visitar o local, na medida em que exige a própria Lei de Licitações que a Administração declare que o licitante conheceu previamente o local da obra, o que restaria inteiramente inviável sem que fosse acompanhado por servidor ao mesmo, sendo por certo também inadmissível que cada licitante fosse levado sozinho ao local em um momento distinto:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: ...

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;..." (grifos nossos)

Também não vislumbra a MUNICIPALIDADE a irregularidade aventada, por exigir capital social mínimo, e garantias, na medida em que conforme o vulto da obra, precisa ter certeza de estar contratando uma empresa sólida, e certeza de que a mesma cumprirá o contrato.

E tanto não se tratam de condições exorbitantes, que jamais tais exigências foram impugnadas, e grande é o afluxo de interessadas nas licitações municipais.

Portanto, s.m.j., o aponte deve ser cancelado."

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, os recursos da Concorrência nº 03/12 são federais, devendo ser obedecida a Lei nº 8.666/93 (conforme exigido no Termo de Compromisso PAC200454/2011) e sendo jurisprudência do TCU aplicável, motivo pelo qual mantemos o apontamento.

#### **1.1.2.2. Constatação:**

Ausência do detalhamento do BDI no orçamento que compõe o projeto básico da obra, no edital de licitação e seus anexos e nas propostas das licitantes.

#### Fato:

Verificamos que não foi apresentado detalhamento do BDI nos orçamentos que compõem o projeto básico da obra do Loteamento Bem Viver conforme projeto padrão de Escola de Educação Infantil tipo B do FNDE referente ao Programa Proinfância, assim como no edital e seus anexos da Concorrência Pública nº 03/2012 e nas propostas das licitantes deste certame, em desacordo com o previsto na Súmula TCU nº 258 e no §7º, do art. 125, da Lei nº 12.465, de 12/08/11 (LDO 2012).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, os gestores se manifestaram em 22/04/13, conforme transcrito a seguir:

"Estando o BDI dentro dos parâmetros habituais para o objeto do certame, e, sendo conhecida a respectiva composição, pois, de regra, idêntica relativamente a obras, não se vislumbra necessidade de tal detalhamento.

De qualquer sorte, sendo entendimento do TCU a respectiva necessidade, passará a ser exigido nas licitações que envolvam recursos federais."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada corrobora o apontamento, motivo pelo qual o mantemos.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.3. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307584 Instrumento de Transferência:	01/01/2012 a 31/12/2012	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.	
Olid I Ei II ~		

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

#### **1.1.3.1. Constatação:**

Não atualização do sistema de remanejamento de livros pelas escolas.

#### Fato:

Constatou-se, mediante entrevista, que 100% das escolas visitadas, quais sejam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Edmundo Strassburger, Santos Dumont, Presidente Vargas, Emilio Vetter, Dom Pedro II e Duque de Caxias não utilizam o sistema disponibilizado pelo FNDE para remanejamento de livros.

Consoante o disposto no artigo 8°, inciso IV, da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, às escolas participantes compete, entre outros, registrar, em sistema específico, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso, bem como as quantidades de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O município de Campo Bom, em 22/04/2013, por intermédio do setor de Serviços Jurídicos, manifestou-se da seguinte forma em resposta ao Oficio nº 10798/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013:

"A MUNICIPALIDADE deixou de utilizar o sistema SISCORT nos últimos 4 (quatro) anos, na medida em que praticamente inacessível ou inoperante na maior parte do tempo.

Em decorrência, passou a realizar o remanejamento direto dos Livros Escolares dentro da Rede Municipal de Ensino, formalizando a transferência mediante termos de doação dos livros, e, logrando assim, manter a reserva técnica necessária sugerida pela Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/82012, publicada após a escolha do livro didático para 2013.

No próximo mês de maio/2013, ocorrerá curso de formação para técnicos responsáveis pelo PNLD/2014, promovido pela Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, e, nos termos da citada Resolução/CD/FNDE nº 42, a MUNICIPALIDADE já inscreveu um técnico da Secretaria, o que viabilizará o retorno ao SISCORT.

Por tudo isso, s.m.j., inadequado o aponte já que, mesmo sem utilizar o SISCORT, a MUNICIPALIDADE está cumprindo os normativos relativos a matéria, e as sobras localizadas se constituem nas reservas técnicas sugeridas pelo Ministério."

#### Análise do Controle Interno:

Não foram disponibilizados documentos, oficios ou similares acerca de contatos mantidos com o gestor do SISCORT com o intuito de buscar soluções para a alegada inoperância do sistema, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

#### **1.1.3.2. Constatação:**

Existência de sobra de livros válidos nas escolas.

#### Fato:

Constatou-se, mediante entrevistas realizadas nas escolas, sobra de livros válidos em 50% das instituições visitadas:

Na EMEF Edmundo Strassburger sobraram 341 livros que foram remanejados para o Centro Municipal de Educação Campo Sempre Bom – CME onde há uma biblioteca e apoio ao estudo (contraturno), conforme Justificativa s/n, de março de 2013, emitida pela Direção da Escola;

Na EMEF Santos Dumont houve sobra de 25 livros, remanejada para a EMEF Duque de Caxias, conforme Termo de Doação s/n emitido em 22/02/2013 pela Direção da EMEF Santos Dumont; e

Na EMEF Dom Pedro II houve sobra de livros decorrente de migração de alunos para outra escola do município, os quais não foram remanejados por não haver necessidade dos títulos em outras escolas, conforme consta em Justificativa s/n emitida pela Direção da Escola.

Ressalte-se que a Prefeitura Municipal de Campo Bom não atua no gerenciamento do PNLD no município, e tanto a prefeitura quanto as escolas municipais não efetuam o remanejamento de livros por meio de sistema específico fornecido pelo FNDE. Consoante o disposto no artigo 8°, inciso IV, da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012, às escolas participantes compete, entre outros, registrar, em sistema específico, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso, bem como as quantidades de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O município de Campo Bom, em 22/04/2013, por intermédio do setor de Serviços Jurídicos, manifestou-se da seguinte forma em resposta ao Oficio nº 10798/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013:

"A MUNICIPALIDADE deixou de utilizar o sistema SISCORT nos últimos 4 (quatro) anos, na medida em que praticamente inacessível ou inoperante na maior parte do tempo.

Em decorrência, passou a realizar o remanejamento direto dos Livros Escolares dentro da Rede Municipal de Ensino, formalizando a transferência mediante termos de doação dos livros, e, logrando assim, manter a reserva técnica necessária sugerida pela Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/82012, publicada após a escolha do livro didático para 2013.

No próximo mês de maio/2013, ocorrerá curso de formação para técnicos responsáveis pelo PNLD/2014, promovido pela Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, e, nos termos da citada Resolução/CD/FNDE nº 42, a MUNICIPALIDADE já inscreveu um técnico da Secretaria, o que viabilizará o retorno ao SISCORT.

Por tudo isso, s.m.j., inadequado o aponte já que, mesmo sem utilizar o SISCORT, a MUNICIPALIDADE está cumprindo os normativos relativos a matéria, e as sobras localizadas se constituem nas reservas técnicas sugeridas pelo Ministério."

#### Análise do Controle Interno:

Não foram disponibilizados documentos, ofícios ou similares acerca de contatos mantidos com o gestor do SISCORT com o intuito de buscar soluções para a alegada inoperância do sistema, motivo pelo qual mantém-se a constatação. Ademais, não foram efetuadas considerações pelo município de Campo Bom acerca das sobras de livros identificadas.

#### **1.1.3.3.** Constatação:

Falta de atuação da prefeitura no gerenciamento do programa do livro.

#### Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Campo Bom não atua no gerenciamento do PNLD no município. Consoante teor do Ofício nº 19/2013 – SMEC, de 15/03/2013, informa a Coordenação de

Ensino Fundamental que desde 2009 o programa do livro didático é gerenciado diretamente pelas escolas. Portanto, a prefeitura não dispõe de equipe técnica responsável pelo gerenciamento do programa no município, e também não atua no remanejamento de livros entre escolas, não dispondo de informações acerca de sobra e falta de livros, percentual de livros devolvidos, dentre outras.

Consoante o disposto no artigo 8°, inciso III, da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28/08/2012, às secretarias de educação compete: dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para executar o Programa na respectiva área de abrangência, realizar o remanejamento de livros didáticos nas escolas de sua rede e também junto a outras redes ou localidades, orientar as escolas e zelar para que não ocorra retenção de obras excedentes não utilizadas, orientar as escolas para que registrem, em sistema próprio, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso e à quantidade de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados e monitorar, no sistema específico, as informações sobre remanejamento, bem como registrar, quando for o caso, os dados relativos à distribuição da reserva técnica, dentre outros.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O município de Campo Bom, em 22/04/2013, por intermédio do setor de Serviços Jurídicos, manifestou-se da seguinte forma em resposta ao Oficio nº 10798/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013:

"A MUNICIPALIDADE deixou de utilizar o sistema SISCORT nos últimos 4 (quatro) anos, na medida em que praticamente inacessível ou inoperante na maior parte do tempo.

Em decorrência, passou a realizar o remanejamento direto dos Livros Escolares dentro da Rede Municipal de Ensino, formalizando a transferência mediante termos de doação dos livros, e, logrando assim, manter a reserva técnica necessária sugerida pela Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/82012, publicada após a escolha do livro didático para 2013.

No próximo mês de maio/2013, ocorrerá curso de formação para técnicos responsáveis pelo PNLD/2014, promovido pela Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, e, nos termos da citada Resolução/CD/FNDE nº 42, a MUNICIPALIDADE já inscreveu um técnico da Secretaria, o que viabilizará o retorno ao SISCORT.

Por tudo isso, s.m.j., inadequado o aponte já que, mesmo sem utilizar o SISCORT, a MUNICIPALIDADE está cumprindo os normativos relativos a matéria, e as sobras localizadas se constituem nas reservas técnicas sugeridas pelo Ministério."

#### Análise do Controle Interno:

Não foram disponibilizados documentos, ofícios ou similares acerca de contatos mantidos com o gestor do SISCORT com o intuito de buscar soluções para a alegada inoperância do sistema, motivo pelo qual mantém-se a constatação. Ademais, não foram efetuadas considerações pelo município de Campo Bom a respeito da falta de atuação no PNLD em nível municipal, da forma que dispõe a Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28/08/2012.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201307642         01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 758.060,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### **1.1.4.1. Constatação:**

#### Falta de capacitação para parte dos membros do CAE.

#### Fato:

Constatou-se que apenas parte dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do município de Campo Bom recebeu capacitação para o exercício de suas funções, conforme verificou-se nas Atas nº 05/2012 e 08/2012. De acordo com o disposto no art. 54 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, "a equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O município de Campo Bom, em 22/04/2013, por intermédio do setor de Serviços Jurídicos, manifestou-se da seguinte forma em resposta ao Oficio nº 10798/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013:

"S.m.j., as atas nºs 05/2012 e 08/2012 referidas, não tratam do CNAE, e, sim, de assuntos inerentes aos nutricionistas responsáveis pelo PNAE, conforme convite realizado pelo CECANE (Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição) da UFRGS. Quanto a capacitação dos membros do CAE, não são realizados cursos, mas reuniões mensais nas quais rotineiramente são abordados variados assuntos e informações sobre as etapas do PNAE, na medida em que as mesmas sempre são analisadas e planejadas com os Conselheiros, de sorte a aperfeiçoar e racionalizar a operação do Programa.

Nestes moldes, o aponte deve ser cancelado."

#### Análise do Controle Interno:

As reuniões mensais a que alude a manifestação do município de Campo Bom não substituem as capacitações formais a que alude a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, necessárias ao exercício da função de conselheiro, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

#### **1.1.4.2.** Constatação:

Inexistência de refeitório e/ou estrutura inadequada para o fornecimento de alimentação aos alunos.

#### Fato:

Verificou-se os alunos não dispõem de refeitório para realizar as refeições nas Escolas Municipais de Educação Fundamental Edmundo Strassburger, Santos Dumont, Presidente Vargas, Emílio Vetter, Dom Pedro II e Duque de Caxias.

A Escola Municipal de Ensino Infantil Dom Pedro I dispõe de refeitório, porém as instalações são inadequadas (instalado em meia sala de aula adaptada) e na Escola Municipal de Educação Infantil Amarelinha inexiste o buffet para fornecimento dos alimentos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O município de Campo Bom, em 22/04/2013, por intermédio do setor de Serviços Jurídicos, manifestou-se da seguinte forma em resposta ao Oficio nº 10798/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013:

"Excetuada a EMEF Emílio Vetter, cujo refeitório está em fase de elaboração de projeto, todas as demais Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de turno integral, possuem refeitório.

E, as instalações entendidas inadequadas para tanto, da EMEI D. Pedro I, já tiveram a respectiva reforma solicitada, conforme planta inclusa.

Finalmente, no que refere a EMEI Amarelinha, foi adquirido buffet no mês em curso, conforme fotografia inclusa.

Por conseguinte, s.m.j., sem amparo o aponte, que deve ser suprimido."

#### Análise do Controle Interno:

Não obstante as providências adotadas quanto às EMEF Emílio Vetter, EMEI D. Pedro I e EMEI Amarelinha, as demais escolas citadas permanecem sem local adequado para a realização das refeições. Portanto, mantém-se a constatação.

#### 1.1.4.3. Constatação:

Divergência entre os controles de estoque e de distribuição de gêneros alimentícios.

#### Fato:

Ao comparar-se o documento Entrega de Rancho, que registra o quantitativo de gêneros alimentícios não perecíveis entregues às escolas, e o documento Controle Mensal de Estoque dos Gêneros não Perecíveis das escolas, ambos do mês de novembro de 2012, constataram-se divergências, em 40% das escolas verificadas, entre os quantitativos entregues e os quantitativos registrados nos estoques, o que demonstra fragilidade da sistemática atualmente adotada para distribuição e controle de gêneros alimentícios.

EMEF	GÊNERO ALIMENTÍCIO		QUANTITATIVO INGRESSO NO ESTOQUE
------	-----------------------	--	----------------------------------------

RUI BARBOSA	Aveia	50 cxs	30 exs
RUI BARBOSA	Óleo de soja	15 lt	0 lt
DUQUE DE CAXIAS	Suco de uva	15 cx	0 сх
OTACÍLIO FAUTH	Lata de ervilha	0 lt	10 lt
CEI	Chocolate em pó	0 kg	14 kg
CEI	Mel	0 kg	20 kg
DONA AUGUSTA	Aveia	12 cx	0 сх
DONA AUGUSTA	Massa	12 kg	0 kg
MARCOS SILVANO VIEIRA	Aveia	10 cx	0 сх

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O município de Campo Bom, em 22/04/2013, por intermédio do setor de Serviços Jurídicos, manifestou-se da seguinte forma em resposta ao Oficio nº 10798/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013:

"Verificada aprofundadamente a situação, constatou-se que as divergências localizadas se deveram à equívoco na transcrição da Planilha de Entrega de Rancho para a Planilha de Controle de Estoque Mensal de Gêneros Não Perecíveis, o que se comprovou pelo conteudo da Planilha de Mensal de Refeições Servidas e Consumidas pelos alunos do Ensino Fundamental (cópia anexa). Logo, deve ser considerado sanado o aponte."

#### Análise do Controle Interno:

Os controles adotados no gerenciamento dos gêneros alimentícios, tanto perecíveis quanto não perecíveis, necessitam ser aperfeiçoados com o intuito de evitar a ocorrência das inconsistências

identificadas e manter a fidedignidade das informações prestadas. Portanto, mantém-se a constatação.

#### **1.1.4.4. Constatação:**

#### Fragilidade no controle de estoque do almoxarifado central.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Campo Bom dispõe de um almoxarifado central para guarda e armazenamento de gêneros alimentícios não perecíveis. O controle de estoque é informatizado, no entanto, o sistema está localizado somente na sede da Prefeitura, considerando que o almoxarifado não dispõe de estrutura para instalação de microcomputador e acesso à Internet. Dado este cenário, a saída de gêneros alimentícios não perecíveis é registrada após o retorno dos comprovantes de entrega dos alimentos às escolas, e não na saída dos alimentos do recinto. Cabe ressaltar, com o intuito de enfatizar a materialidade dos recursos envolvidos na alimentação escolar ofertada pela municipalidade, que a Prefeitura Municipal de Campo Bom, em 2012, efetuou dispêndios no valor de R\$ 2.364.116,40 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos), sendo R\$ 682.092,26 (seiscentos e oitenta e dois mil, noventa e dois reais e vinte e seis centavos) repassados pelo Governo Federal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O município de Campo Bom, em 22/04/2013, por intermédio do setor de Serviços Jurídicos, manifestou-se da seguinte forma em resposta ao Oficio nº 10798/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013:

"Com o devido acatamento, a conclusão do Serviço de Fiscalização não procede, pois o Controle do Estoque do Almoxarifado Central, quanto a saída de gêneros alimentícios não perecíveis, é feito através de planilha manualmente anotada, no ato da respectiva saída, e, confirmado quando da entrega dos ranchos às Unidades Escolares, mediante assinatura do responsável acusando o recebimento.

Logo, repita-se, o registro não é feito somente após o retorno dos comprovantes de entrega nas Escolas, havendo efetivo controle de saída do almoxarifado central.

Ante isso, o aponte deve ser desconsiderado."

#### Análise do Controle Interno:

Os controles adotados no gerenciamento dos gêneros alimentícios, tanto perecíveis quanto não perecíveis, necessitam ser aperfeiçoados, a fim de que o controle informatizado adotado, o qual está localizado exclusivamente na sede da prefeitura, reflita em qualquer momento o estoque efetivamente existente, o que não ocorre dada a atual sistemática adotada na saída de gêneros do almoxarifado central (controle manual). Portanto, mantém-se a constatação.

#### **1.1.4.5.** Constatação:

#### Quantitativo de nutricionistas em desacordo com a norma.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Campo Bom possui em seu quadro de pessoal duas nutricionistas, sendo

uma delas a responsável técnica, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, quantitativo insuficiente ao considerar a Resolução CFN nº 465/2010 e o alunado atendido (9.066 alunos conforme Censo Escolar 2012). Consoante a citada resolução, artigo 10, para atender número de alunos superior a 5.000 seriam necessários, pelo menos, seis nutricionistas, sendo um(a) o(a) responsável técnico(a).

### Manifestação da Unidade Examinada:

O município de Campo Bom, em 22/04/2013, por intermédio do setor de Serviços Jurídicos, manifestou-se da seguinte forma em resposta ao Oficio nº 10798/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013:

"Presente a carga horária semanal desenvolvida pelas duas nutricionistas integrantes do Quadro Funcional (40 hs. e 30 hs. s ), totalizando 70 hs. de trabalho, aliada ao auxílio de duas estagiárias do Curso de Nutrição, com carga horária semanal de 30 horas cada, não está havendo qualquer prejuizo aos alunos.

Além disso, está sendo encaminhada a nomeação de mais uma Nutricionista, já concursada, e estudada a possibilidade de ampliação do número de cargos na área. Por conseguinte, s.m.j., o aponte é injustificado."

#### Análise do Controle Interno:

O Conselho Federal de Nutrição, ao editar a Resolução CFN nº 465/2010, demonstra sua prerrogativa legal ao normatizar as atribuições do nutricionista, além de outros aspectos relacionados à profissão. Portanto, não há o que alegar quanto à existência ou não de prejuízo aos alunos, posto que o quantitativo mínimo de nutricionistas é fixado considerando o desempenho adequado das inúmeras atribuições do profissional, de forma a prestar adequado serviço, bem como a responsabilidade no exercício da profissão. Portanto, mantém-se a constatação.

#### 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

\* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307454	01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.736.447,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **2.1.1.1.** Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

#### Fato:

Em análise aos diários de classe da EMEF Dom Pedro II, do bimestre outubro/novembro de 2012, não localizamos os seguintes alunos:

- a) NIS nº 16470705635, transferido de escola em 24/09/2010;
- b) NIS nº 16591809687, transferido de escola em 06/09/2012.

Já, em análise aos diários de classe da EMEF Presidente Vargas, do bimestre outubro/novembro de 2012, não localizamos o seguinte aluno:

a) NIS nº 16279767648, transferido de escola em 21/08/2012.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n, de 22/04/2013, a Prefeitura Municipal de Campo Bom apresentou a seguinte manifestação:

"Os alunos que não foram localizados no Projeto Presença, porquanto não só transferidos de Escola, mas, transferidos para outros municípios. Ocorre que o Sistema Informatizado do Projeto Presença não permite alterações, nem tal possibilidade (corriqueira) prevê no respectivo regramento. Consequentemente, só haverá alteração no Sistema Informatizado, quando a Escola do outro Município para o qual foi transferido o aluno, o cadastrar; se tal cadastro inocorrer por alguma razão, o aluno continuará aparecendo como ligado à Campo Bom. Desta forma, indevido o aponte relativamente aos NIS 16470705635 e 16591809687, devendo ser cancelado. Relativamente a aluna G. F. A. – NIS 16279767648, adequado o aponte, pois a mesma foi transferida de Escola dentro da própria Rede Municipal, sem que tivessem sido procedas as alterações devidas. Mas, a questão já foi sanada, podendo ser cancelado o aponte."

#### Análise do Controle Interno:

Relativo à aluna de NIS nº 16279767648, o gestor reconhece a constatação. No entanto, relativo aos

alunos NIS nº 16470705635 e nº 16591809687, o gestor deveria informar no sistema do Projeto Presença a informação "aluno não localizado", ao invés de informar presença para esses alunos que foram transferidos para escola em outro município. Assim, mantemos a constatação.

#### **2.1.1.2. Constatação:**

Beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados.

#### Fato:

A partir de visitas a uma amostra de 30 famílias, não localizamos os seguintes beneficiários do Programa Bolsa Família:

- a) NIS nº 12406319662: mudou-se para o Estado de Santa Catarina há cerca de quatro meses;
- b) NIS nº 20082825062: mudou de endereço há cerca de dois meses, continua morando em Campo Bom;
- c) NIS nº 12334111653: mudou-se para o Município de Estância Velha há cerca de dois anos;
- d) NIS nº 12744278698: endereço inexistente e nas proximidades ninguém conhece a beneficiária;
- e) NIS nº 16585158556: mudou de endereço há cerca de 11 meses, continua morando em Campo Bom;
- f) NIS nº 12374012516: mudou-se (os ex-vizinhos não souberam informar para onde) há cerca de um ano e meio.

A última atualização do CadÚnico da beneficiária de NIS nº 20082825062 ocorreu em 26/08/2009; da beneficiária de NIS nº 12744278698 ocorreu em 17/08/2009; e do beneficiário de NIS nº 12374012516 ocorreu em 18/01/2011. Portanto, nestes três casos, a última atualização do CadÚnico ocorreu há mais de dois anos, contados do momento desta fiscalização (março de 2013).

Os fatos narrados contrariam o disposto no artigo 12, da Portaria MDS nº 177, de 16/06/2011, a seguir transcrito:

"Art. 12. Os procedimentos de atualização e revalidação dos registros cadastrais pelo município e Distrito Federal têm como objetivo assegurar a unicidade, a completude, a atualidade e a fidedignidade dos dados cadastrais. Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput requerem a verificação, junto a cada família cadastrada, de todas as informações registradas no respectivo cadastro, o que deve ocorrer pelo menos a cada dois anos, conforme art. 7º do Decreto nº 6.135, de 2007."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/n, de 22/04/2013, a Prefeitura Municipal de Campo Bom apresentou a seguinte manifestação:

"Foram bloqueados os beneficios de todos os beneficiários citados, e não serão desbloqueados enquanto não retornarem para recadastramento, o qual já foi determinado, como se verifica da inclusa documentação. Logo, merece ser cancelado o aponte."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal afirma que está tomando providências para sanar a presente constatação. A documentação anexa à manifestação consiste no formulário "consulta beneficio", de cada beneficiário citado no campo fato, extraído do sítio da Caixa Econômica Federal, onde se lê que a situação do benefício é "bloqueado". No entanto, para que a constatação seja efetivamente sanada faz-se mister a atualização do cadastro das citadas famílias, o que, até o presente momento, não foi concluído.